

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA MARANHÃO

LEI Nº 07/80

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a CDI/MA, efetuar doação de imóveis com objetivo definido e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Maranhão - CDI/MA., visando prosseguir a implantação de uma área industrial no Município, bem como no fornecer todos os dados e apoio necessário para tal fim.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, também, a fazer doação a título gratuito, com objetivo definido no Art. 1º, de uma área de aproximadamente 120.00.00 (Cento e Vinte Hectare), localizado nas margens da rodovia João Lisboa/Imperatriz, para Companhia de Desenvolvimento Industrial do Maranhão - CDI/MA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DIAS TRES DO MÊS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTO E OITENTA.

José Ferreira Lima
JOSÉ FERREIRA LIMA
Presidente

em 04.01.79

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 008/80.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR BEM DE CONSUMO DURÁVEL, CONTRATAR FINANCIAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de João Lisboa, Ma. no uso de suas atribuições legais:

Faz saber a todos os habitantes deste município que decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, financiamento diretamente do fabricante ou de seu concessionário, para serviço desta Prefeitura uma, MOTONIVELADORA 140-S.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a obter o financiamento necessário à aquisição à vista, nos termos de que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando, em consequência, Contrato de Abertura de Crédito com a COMPANHIA PROGRESSO DO MARANHÃO-Crédito, Financiamento, e Investimento, bem como dando em garantia do financiamento o bem caracterizado no Artigo 1º, sob a forma de alieação fiduciária em garantia conforme estabelece o decreto lei nº 911 de 1º de Outubro de 1.969.

PARAGRAFO ÚNICO - O financiamento de que trata o "caput" deste artigo compreenderá o principal de Cr\$ 1.360.000,00, acrescido dos encargos do financiamento no valor de Cr\$ 915.008,00, perfazendo um total de Cr\$ 2.275.008,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS SETENTA E CINCO MIL E OITO CRUZEIROS), que será pago em 24 prestações mensais e sucessivas, a partir do dia 10/05/80, no valor de Cr\$ 94.792,00, cada uma, prestações essas que serão representadas por uma nota promissória emitida pelo poder executivo em favor da COMPANHIA PROGRESSO DO MARANHÃO-Crédito, Financiamento e Investimento.

Art. 3º - Fica também o poder executivo autorizado a dar garantia subsidiária do financiamento de que trata o Artigo 2º desta lei, sob a forma de penhor as parcelas do IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICM, assim como a constituir a COMPANHIA PROGRESSO DO MARANHÃO, Crédito financiamento e investimento, procurado do município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber junto ao BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A, ou outro órgão competente quotas do referido imposto até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento autorizado por esta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA ESTADO DO MARANHÃO

Fls. 002



a garantia mencionada no "caput" deste artigo sem que venha a constituir nova ação de contrato de financiamento assinado que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições até seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos verbas necessárias à liquidação das obrigações assumidas com a assinatura do contrato de financiamento nos seguintes montantes: PRINCIPAL: Cr\$ 1.360.000,00. ACESSÓRIOS: Cr\$ 915.008,00 (NOVECIENTOS E QUINZE MIL E OITO CRUZELROS).

§ 3º - O Poder executivo autorizará irrevogavelmente o BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A, outra fonte pagadora de parcelas do IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, ICM a contabilizar a débito da conta da Prefeitura Municipal de João Lisboa, em que forem creditadas referidas parcelas as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações assumidas com o contrato de financiamento de que trata o Artigo 2º desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA A OS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E OITENTA.



José Ferreira Lima

JOSÉ FERREIRA LIMA
Presidente.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de João Lisboa

LEI Nº 13/80

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que ela aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), na seguinte dotação:

02-PREFEITURA MUNICIPAL
02.06-DIVISÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
02.06.13-SAÚDE E SANEAMENTO
02.06.1375-SAÚDE
02.06.13754280-ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
02.06.13754281.22-AQUISIÇÃO DE UM TERRENO P/DOAÇÃO
AO INAMPS
4000.00-DESPESAS DE CAPITAL
4100.00-INVESTIMENTOS
4110.00-OBRAS E INSTALAÇÕES CR\$ 30.000,00

ART. 2º - A receita para atender o exposto no artigo anterior, correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02-PREFEITURA MUNICIPAL
02.03-DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.03.03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02.03.0307-ADMINISTRAÇÃO
02.03.0307210-ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.03.0307212.04-MANUT.DA DIV.DE ADMINIST.GERAL
3000.00-DESPESAS CORRENTES
3100.00-DESPESAS DE CUSTEIO
3120.00-MATERIAL DE CONSUMO CR\$ 30.000,00

ART. 3º - Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DIAS SETE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA.

Luiz Ferraz Lima